



LEI PROMULGADA Nº 5.333, de 26 de fevereiro de 2019.

Reconhece o “*Festival de Quadrilhas Juninas do Estado do Piauí*” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o “*Festival de Quadrilhas Junina do Estado do Piauí*”, realizado tradicionalmente pela Federação Piauiense de Quadrilhas FEPIQ-PI, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos artistas e pessoas envolvidas nas festa juninas no Município de Teresina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação das festas juninas.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

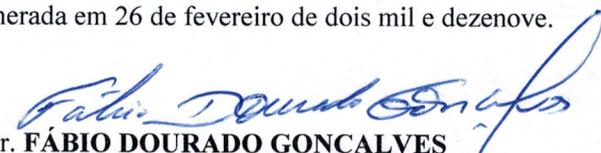
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de fevereiro de 2019.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 26 de fevereiro de dois mil e dezenove.


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

*Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura (PT), Gustavo Gaioso (PTC), Ítalo Barros (PTC), Luiz Lobão (MDB), Joaquim do Arroz (PRP) e Pedro Fernandes (PRP), (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)